LEI N.º. 2.163 DE 19 DE AGOSTO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A SUELI DE ALMEIDA VIANA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 04.790.070/0001-41, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 2.256,15 M^2, de propriedade do município, à **SUELI DE ALMEIDA VIANA-ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 04.790.070/0001-41, cuja área destinar-se-á a construção de um Salão destinado à oficina para montagens de estruturas metálicas e outros serviços de serralheria, com área de construção de 360,00 M^2 .*

***Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 84,50 metros com a Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, de um lado do lado direito de quem está de frente olhando para o terreno 26,40 metros com área da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem está de frente olhando para o terreno 27,00 metros com terreno da municipalidade e finalmente aos fundos 84,50 metros com área da Fepasa, totalizando uma área de 2.256,15 M^2.*

***Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.*

***Parágrafo Único :-** O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.*

***Artigo 3º-** A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.*

***Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.*

LEI N.º. 2.163 DE 19 DE AGOSTO DE 2.003.

Artigo 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º. 2.023, de 18 de abril de 2.000.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de agosto de 2.003.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente